



**CONVITE INVESTE SÃO PAULO nº CVT- 05/2020
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO CVT nº. 05/2020**

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO POR CARTA CONVITE: 16/03/2020 – Início às 10h00.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, sita na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

CRENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA: das 10h às 10h30, do dia 16/03/2020.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: de 09/03/2020 a 16/03/2020, até as 10h30.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelo telefone (11) 3100-0315 (Sabrina), ou ainda pelo endereço eletrônico administracao@investesp.org.br, até às 17h do dia 12/03/2020.

Acha-se aberta na Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, o procedimento de contratação, do tipo "menor preço", em regime de "empreitada por preço global", na modalidade Convite, Processo CVT nº 05/2020, tendo por objeto a elaboração de parecer jurídico que avalie a possibilidade e legalidade da utilização de Regulamento próprio de compras e contratação de pessoal, pela Investe São Paulo.

Este procedimento de contratação será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.

As despesas decorrentes do objeto deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019,

firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

O procedimento de contratação por Carta Convite será processado na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10h do dia 16/03/2020**, e será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Os Envelopes de nº 01 – **“PROPOSTA DE PREÇO”** e o de nº 02 – **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, deverão ser entregues na Gerência de Administração e Finanças, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 – São Paulo – SP, **no período de 09/03/2020 até as 10h30 do dia 16/03/2020, com exceção dos dias 14/03 e 15/03 em que não há expediente. A presença na sessão pública não será obrigatória.**

O prazo para a entrega dos envelopes de n.º 1 e n.º 2 encerra-se com o fim da fase de credenciamento, que será realizada no dia 16/03/2020, das 10h às 10h30, no endereço acima informado.

Havendo o interesse por parte das Licitantes em se fazer representar pessoalmente, os referidos Envelopes poderão ser entregues no dia e horário definidos no parágrafo anterior, quando a Comissão Permanente de Licitação fará a Sessão Pública de abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso ou por e-mail.

Integram esta Carta Convite os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo III – Declaração de idoneidade e regularidade trabalhista
- Anexo IV – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Modelo de Procuração
- Anexo VII – Resolução CD-ISP 11/2014
- Anexo VIII – Proposta de atualização da Resolução CD-ISP 11/2014
- Anexo IX – Resolução CD-ISP 12/2013
- Anexo X – Proposta de atualização da Resolução CD-ISP 12/2013
- Anexo XI – TC 13016/026/2011
- Anexo XII – Declaração Geral



Anexo XIII – Declaração de enquadramento ME e EPP

Anexo XIV – Termo de Ciência e Notificação

II – DO OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo, Direito Público e/ou Terceiro Setor, para a elaboração de parecer jurídico que avalie a possibilidade e legalidade da utilização de Regulamento próprio de compras e contratação de pessoal pela Investe São Paulo.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste procedimento de contratação as sociedades brasileiras de advogados que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital.

3.2 Poderão participar deste certame, além dos convidados pela Investe São Paulo, aqueles que manifestarem interesse, desde que atendam aos requisitos do edital e sejam cadastrados na Gerência Geral de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 24 horas em relação a data de apresentação das propostas.

3.3 – Serão impedidas de participar do presente procedimento de contratação as sociedades:

3.3.1 Que estiverem reunidas na forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.2 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, possuam qualquer grau de parentesco com funcionários, membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da INVESTE SÃO PAULO, ou sejam sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando deste procedimento de contratação.

3.3.3 Que estejam com o direito de participar deste procedimento de contratação com a INVESTE SÃO PAULO suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.5 Que se apresentarem neste procedimento de contratação como subcontratada de outra licitante.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

4.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo XIII;

4.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto a ser contratado.

4.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.5”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Convite, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes legais das Licitantes interessadas, bem como o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação que não forem previamente enviados.

5.2 Na abertura da sessão pública, o representante legal da licitante deverá entregar ao representante da Comissão Permanente de Licitação, documento oficial identificando-se, qual seja, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.3 Deverá ainda, ser apresentado:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), cópia do instrumento constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da sociedade de advogados proponente, devidamente registrado na ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente a sede da Licitante.

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como o documento descrito no “item a”, a fim de comprovar a regularidade da representação.

b.1) Em caso de Procuração Particular, deverá ser realizado reconhecimento de firma na assinatura do Outorgante. Faculta-se o uso do modelo do Anexo VI.

5.4 Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada Licitante, que a representará durante as sessões públicas.

5.5 Durante os trabalhos, a Licitante somente poderá manifestar-se através do seu representante legal credenciado.

5.6 Nenhum interessado poderá participar do presente Convite representando mais de um Licitante.

5.7 Será facultado ao representante da Licitante que comparecer à Sessão de Abertura dos Envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.

VI - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O interessado em participar de presente licitação deverá apresentar dois envelopes: Envelope nº 01 – contendo a proposta de preços; e Envelope nº 02 – contendo os documentos para habilitação.

6.2 Os envelopes deverão ser opacos e deverão estar devidamente fechados com cola no momento da entrega, devendo ainda o interessado apor visto em seus fechos.

6.3 O preenchimento dos envelopes deverá ocorrer como abaixo exemplificado:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços
Convite ISP CVT nº. 05/2020
Processo INVESTE SÃO PAULO - CVT nº. 05/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação
Convite ISP CVT nº. 05/2020
Processo INVESTE SÃO PAULO – CVT nº. 05/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

7.1 A empresa participante deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, utilizando-se do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II - explicitando o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste Convite, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos para tanto, rubricadas todas suas páginas, bem como os respectivos anexos.

7.2. A proposta de preços, a ser elaborada obrigatoriamente conforme modelo constante do Anexo II do edital, deverá conter o preço global, escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

7.3. Uma vez apresentada, não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

7.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

7.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.7 Não serão aceitas propostas com especificações diferentes das constantes no presente Convite, nem baseadas nas ofertas dos demais licitantes, como por exemplo a oferta de percentual abaixo da menor proposta.

7.8 A proposta apresentada em desacordo com as condições acima será desclassificada.

VIII - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)



A habilitação da Licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento similar, em vigor da sociedade de advogados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente a sede da Licitante.

8.1.1.1 Não havendo designação do representante legal no ato de constituição, a Licitante deverá apresentar juntamente com o documento descrito no item 8.1.1 o ato de designação do representante legal.

8.1.2 Declaração firmada por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, de que não está cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8666/93, conforme Anexo III.

8.1.3 Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXII, do art. 7º, da Constituição Federal e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido também no Anexo III.

8.1.4 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

8.1.5 Declaração Geral – Anexo XII.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, ECONÔMICA E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

8.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se aplicável, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.2.4. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais à Dívida Ativa da União, da Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.5. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando sua alteração condicionada à verificação na Internet;

8.2.6. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ficando sua aceitação condicionada à verificação na internet;

8.2.7. Prova da inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida por órgão competente da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43.

8.2.8. Caso a licitante esteja isenta do recolhimento de qualquer dos tributos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, informando tal isenção.

8.2.9. Não é exigência deste Edital a apresentação de certidão de tributos imobiliários da Fazenda Municipal.

8.2.10 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica;

8.2.11 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica;

8.2.12 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo ou órgão competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Para atestar a sua qualificação técnica, a Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na qualidade de sócio ou associado, profissional devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, com Pós Graduação *lato* ou *stricto sensu* em alguma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Público, Direito do Terceiro Setor ou área correlata, por instituição superior de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

8.3.1.1 Para comprovar a qualificação acima exigida, a Licitante deverá apresentar cópia da carteira da OAB, bem como Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação.

8.3.2 Alternativamente, a comprovação da qualificação técnica da Licitante poderá ser realizada por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica (no mínimo um), emitido em papel timbrado, com identificação do emitente, firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto deste procedimento de contratação, isto é, compatível em característica equivalente ou superior ao objeto do Termo de Referência (Anexo I).

8.3.4 Não serão aceitos documentos ilegíveis ou com defeito que impeça seu regular exame.

8.4 Será inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos acima listados ou que apresentá-lo: com data de validade vencida, quando for o caso; com rasura; ilegível ou com qualquer defeito que o invalide ou torne impossível a verificação da sua conformidade com as exigências deste edital.

8.5 Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade.

8.6 Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação, a prerrogativa de solicitar via original ou cópia autenticada de quaisquer documentos exigidos para habilitação, como forma de conferência da cópia entregue.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, será realizada a sessão pública com a abertura dos envelopes opacos, o de nº. 1, contendo a Proposta de Preços e o de nº 02, contendo a Documentação de Habilitação de cada licitante convidada e/ou interessada na participação.

9.2 Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, envelope de nº 01, proceder-se-á à sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas neste Convite e respectivos anexos, não sendo consideradas e assim não admitidas, as propostas que:

9.2.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

9.2.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

9.2.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

9.2.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras contidas neste Convite e respectivos anexos;

9.3 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SÃO PAULO.

9.4 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste Convite serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

9.4.1 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, cuja manifestação deverá ser apresentada logo após a comunicação da desclassificação, devendo ser feita por escrito durante a sessão pública, constando a justificativa de suas razões.

9.4.2 A Comissão Permanente de Licitação decidirá a respeito na mesma sessão pública, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cujo teor da decisão será devidamente registrado em Ata.

9.4.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.5 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a ser comunicado oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação dos preços por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

9.6 Definida a empresa melhor classificada entre as propostas de preço apresentadas, será aberto o seu envelope de nº. 02, contendo a Documentação de Habilitação.

9.7 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, e lhe será concedido, se requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer recurso, desde que devidamente justificado, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

9.8 Não apresentado recurso e não manifestada pela Licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda melhor classificada em preço; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste Convite e respectivos anexos.

9.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

9.10 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em qualquer fase do processo poderão as empresas participantes recorrer, desde que fundamentadamente, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, sustando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

10.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

10.3 As empresas participantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, contrarrazões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.

10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente.

10.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.

10.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a empresa participante, ao final vencedora, será notificada.

10.8 Caso a empresa vencedora se recuse a aceitar as condições estabelecidas neste Convite, serão convocadas as demais licitantes para a retomada do procedimento de contratação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos itens 9.6 a 9.9.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 O objeto deste Convite será adjudicado globalmente à Licitante vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da Investe São Paulo.

11.2 a Licitante vencedora será chamada para assinar Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo V, no prazo de 05 dias. Não o fazendo, sem justo motivo, será considerada desclassificada, podendo a Investe São Paulo retomar o procedimento de contratação em conformidade com os itens 9.6 a 9.9 do edital.

XII - DAS SANÇÕES

12.1 Estará impedida de concorrer e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Licitante que:

12.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

12.1.2 Fizer declaração falsa;

12.1.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do objeto deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019,

firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 Das sessões públicas de processamento da contratação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas empresas participantes presentes.

14.4 O resultado do presente procedimento de contratação será comunicado individualmente às empresas participantes, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

14.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais empresas participantes não vencedoras, ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Convite após a celebração do contrato com a empresa vencedora.

14.6 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste Convite e em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

14.7 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do site [http://www.investe.sp.gov.br/](http://www.investe.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3100-0315 ou por e-mail, administracao@investesp.org.br.

14.8 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.



14.9 A Licitante vencedora não poderá subcontratar o serviço objeto do Contrato.

14.10 Os casos omissos, não previstos no presente Convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

São Paulo, 06 de março de 2020.

WILSON MELLO NETO
Presidente

JOÃO VICENTE GUARIBA
Diretor



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE 05/2020

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo, Direito Público e/ou Terceiro Setor, para a elaboração de parecer jurídico que avalie a possibilidade e legalidade da utilização de Regulamento próprio de compras e contratação de pessoal pela Investe São Paulo.

2. ANTECEDENTES

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo foi criada pela Lei n.º 13.179, de 19 de agosto de 2008. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, classificada como Serviço Social Autônomo e qualificada como Organização Social, desde 02/07/2014.

As principais atribuições da agência podem ser encontradas no artigo 4º, da Lei n.º 13.179/2008:

- I - promover o ambiente de negócios;
- II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Estado;
- III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;
- IV - auxiliar os municípios paulistas no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;
- V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;
- VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;
- VIII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado;
- IX - promover a imagem do Estado como destino de investimentos;
- X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;
- XI - articular com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - AFESP e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

O Decreto n.º 53.766, de 05 de dezembro de 2008, em seu artigo 2º, reforça a finalidade da Investe São Paulo de “*promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica*”.

No artigo 5º, II, alínea e, estabelece que:

À Diretoria Executiva da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, como órgão responsável pela gestão, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho Deliberativo, incumbe:

(...)

II - elaborar, para deliberação do Conselho Deliberativo, as propostas de:

(...)

e) manual de licitações e contratações;

Em seu artigo 10, III, alínea f, o mesmo diploma legal atribui ao Conselho Deliberativo a tarefa de deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, “*sobre o manual de licitações e de contratos elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações*”.

Na sequência, o artigo 13, §1º, dispõe que “*A contratação do pessoal da INVESTE SÃO PAULO deverá ser precedida de processo seletivo simplificado e de edital publicado no Diário Oficial do Estado, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo*”.

O artigo 14 prevê que “*A INVESTE SÃO PAULO, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, conforme seu regulamento próprio de compras e contratações aprovado pelo Conselho Deliberativo, observados:*

I - os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

II - princípios do julgamento objetivo;

III - julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa”.

O Decreto n.º 53.961, de 21 de janeiro de 2009, que aprova o Estatuto da Investe São Paulo, reforça as previsões acima expostas.



Diante da necessidade de cumprir as normas internas, em 2009 a Investe São Paulo passou a utilizar Regulamento próprio de licitações e contratações de bens, serviços, obras e alienações, em conformidade com a Resolução 02/2009. Em 06/02/2014, foi aprovada a Resolução CD-ISP n.º 11/2014 (Anexo VII), que atualizou o citado Regulamento, que vem sendo utilizado até o presente momento.

Em relação a aplicabilidade do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços Obras e Alienações da Investe São Paulo, vem-se observando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão proferida no TC 13016/026/2011 (Anexo XI), que avaliou o balanço geral das contas do exercício de 2010, segundo o qual a Agência deverá pautar-se nos ditames da Lei n.º 8.666/93 quando estiver desenvolvendo atividade-meio e utilizar o Regulamento próprio para temas relacionados a atividade fim. Isso porque, desde então, a Corte de Contas tem atribuído à Investe São Paulo tratamento equivalente às Fundações de Apoio.

No que tange a contratação de pessoal, a Investe São Paulo vem utilizando regulamento de seleção e contratação de empregados aprovado pela Resolução CD-ISP 12/2013 (Anexo IX), de 04 de julho de 2013, do Conselho Deliberativo.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços Obras e Alienações da Investe São Paulo fora elaborado e vem sendo utilizado desde 2014, e que o Regulamento de Seleção e Contratação de Empregados vem sendo utilizado desde 2013, concluiu-se pela necessidade de atualizar os instrumentos, a fim de manter a sua finalidade de atender às particularidades e necessidades da Agência diante da nova dinâmica e dos novos desafios que vem enfrentando no exercício das suas atividades.

Em conformidade com as exigências do Estatuto, faz-se necessário submeter as novas propostas para aprovação do Conselho Deliberativo, razão pela qual busca a elaboração de parecer capaz de esclarecer eventuais dúvidas e basear a avaliação e decisão dos Conselheiros que não participaram das aprovações anteriores.

4. PRODUTOS ESPERADOS

Espera-se, como resultados da presente licitação, que seja elaborado parecer jurídico com a finalidade de avaliar a aplicabilidade e legalidade do uso de Regulamento próprio de compras e contratação de pessoal, pela Investe São Paulo, considerando-se sua qualificação jurídica, as normas que baseiam a sua constituição, a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis, bem como as propostas de atualização que estão sendo apresentadas para avaliação e aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O parecer jurídico deverá, obrigatoriamente, responder às seguintes questões de maneira fundamentada:

I) A Investe São Paulo está autorizada a utilizar Regulamento próprio de licitações e contratações de bens, serviços obras e alienações?

II) O Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços Obras e Alienações utilizado atualmente, pela Investe São Paulo, está de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os modelos utilizados pelas Organizações Sociais e com a legislação vigente?

III) O novo Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços Obras e Alienações que está sendo proposto pela Investe São Paulo (Anexo VIII), está de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os modelos utilizados pelas Organizações Sociais e com a legislação vigente?

IV) A Investe São Paulo está autorizada a utilizar Regulamento próprio para seleção e contratação de pessoal?

V) O Regulamento de Seleção e Contratação de Empregados utilizado atualmente, pela Investe São Paulo, está de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os modelos utilizados pelas Organizações Sociais e com a legislação vigente?

VI) O novo Regulamento de Seleção e Contratação de Empregados que está sendo proposto pela Investe São Paulo (Anexo X), está de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os modelos utilizados pelas Organizações Sociais e com a legislação vigente?

6. PRAZO DE ENTREGA

A Licitante vencedora terá o prazo de até 7 (sete) dias para realizar a entrega do parecer jurídico contratado.

7. PAGAMENTO

7.1 Após a entrega do parecer jurídico contratado, a Investe São Paulo terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar o aceite ou solicitar a correção/complementação, desde que justificada.

7.2 Ocorrendo a necessidade de correção/complementação, a Licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias para entregar a nova versão, que será novamente validada pela Investe São Paulo.



7.3 Ocorrendo o aceite, a Licitante vencedora será informada para emitir nota fiscal no valor dos honorários contratados, com vencimento previsto para 10 (dez) dias a partir da data da sua emissão.

7.4 Emitida a nota fiscal, a Licitante vencedora deverá enviá-la para a Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, com as informações bancárias para a realização de pagamento por depósito.



ANEXO II

(utilizar papel timbrado da Licitante)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(a ser apresentada no envelope n.º 1)

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

CONVITE n.º 05/2020

Processo INVESTE SÃO PAULO – ISP CVT n.º 05/2020

Esta Licitante, tendo analisado minuciosamente os termos e condições do Edital do Convite acima referido e respectivos Anexos, relativos ao procedimento de contratação que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, apresenta a seguinte proposta de preço:

| Item | Descrição | Valor |
|---------------------------|--|-------|
| 1 | Elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade e legalidade do uso de regulamento próprio para a realização de compras e contratação de serviços, bem como contratação de pessoal, pela Investe São Paulo, conforme edital e Termo de Referência | |
| Valor por extenso: | | |

Observações Gerais:

1 – Declaramos que nos valores já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

2 – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da Investe São Paulo.



3 - A presente proposta será válida pelo prazo de ____ () dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial deste Convite (mínimo de 60 dias).

Local e data.

Responsável pela Licitante
(Assinar, colocar nome completo, RG ou OAB)



ANEXO III
(utilizar papel timbrado da Licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do procedimento de contratação na modalidade CONVITE nº 05/2020, Processo nº 05/2020:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (utilizar papel timbrado da Licitante)

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório CONVITE nº CVT- 05/2020, realizada pela Investe São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E _____, TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, **Wilson Newton de Mello Neto**, portador do RG: 18.943.369-3 e inscrito no CPF sob o n.º 145.540.608-29 e por seu Diretor, **João Vicente Ferreira Telles Guariba**, portador do RG nº 12.429.776-SSP/SP, CPF nº 126.516.918-79, e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu XXX, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em face da adjudicação efetuada na Carta Convite N.º 05/2020, celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo, Direito Público ou Terceiro Setor, para a elaboração de parecer jurídico que avalie a possibilidade e legalidade da utilização de Regulamento próprio de compras e contratação de pessoal pela Investe São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, da Carta Convite n.º 05/2020, que integram o presente Contrato.

1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços deverá ter início com a assinatura do Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias

à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade de alterações no produto ou mediante justificativa, ou ter sua rescisão antecipada em caso de quitação total em prazo menor.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constituem o Anexo I, do Edital da Carta Convite n.º 05/2020 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com o edital e o Termo de Referência;
- VIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- IX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica;
- X – executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

XI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

4.3 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4 O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão

unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 À CONTRATANTE cabe:

- I - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- III - rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço objeto deste Contrato pelo valor total de R\$ ____ (____ reais), em conformidade com a Proposta de Preços apresentada.

6.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.3 Após o recebimento do parecer jurídico contratado, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para avaliar e aceitar definitivamente o produto, uma vez verificado a execução satisfatória.

6.4 Havendo necessidade de correção/complementação do parecer jurídico, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer custo adicional.

6.5 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 Após a entrega do parecer jurídico e da emissão do aceite definitivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir e enviar nota fiscal com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão. O valor será pago mediante depósito bancário a ser realizado em conta de titularidade da



CONTRATADA, a saber: Banco _____, agência _____, c/c: _____, CPNJ: _____.

6.7 A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu Anexo, sendo certo que caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

6.8 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à CONTRATANTE resultante desta situação.

6.9 Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

6.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019, ou por outro instrumento que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos sem a prévia e expressa anuência e aprovação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como sem justa causa, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, por iniciativa da CONTRATANTE, desde que haja prévia notificação da CONTRATADA, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de março de 2020.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**

Wilson de Mello Neto
Presidente

João Vicente Guariba
Diretor

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome:
Cargo:



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito da licitação na modalidade CONVITE nº CVT 05/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... dede

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO GERAL

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao CONVITE nº CVT- 05/2020, Processo CVT nº 05/2020, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ____ de _____ 2020.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do
Convite nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos
critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como
sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO XIV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(será assinado pela Licitante vencedora na contratação)

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, CNPJ Nº 10.662.944/0001-88

CONTRATADA:

CNPJ Nº

OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de materiais e mão-de-obra aplicada na confecção e instalação de mobiliário e painéis, necessários à execução de reforma e adequações no escritório Sede da INVESTE SÃO PAULO, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Até o presente momento, não há qualquer processo fiscalizatório em andamento referente ao contrato celebrado com a

São Paulo, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
INVESTE SÃO PAULO

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Ferreira Telles Guariba
Diretor

CONTRATADA:

.....

Nome do Responsável Legal